Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R$ 3.734.182,52	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TESOURO GERAL
TOTAL					R$ 3.734.182,52	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.069, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal n. 3.692, de 27 de maio de 2021, que nomeou o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação do Gerente do SESC Bertioga, conforme o documento juntado aos autos do processo administrativo n. 816/2021-2;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.692, de 27 de maio de 2021, que nomeou o CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 1º** .....*

.....

II – representantes da sociedade civil:

a) Serviço Social do Comércio – SESC:
.....
2. Marcelo Bokermann - suplente.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 816/2021-2)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito de Bertioga

DECRETO N. 4.070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Retoma a obrigatoriedade do uso de máscara no transporte público coletivo, no âmbito do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo recomendou a retomada da obrigatoriedade do uso de máscara no transporte público, seguindo análise técnica do Conselho Gestor da Secretaria Estadual de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde contra o avanço dos casos de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica retomada a **OBRIGATORIEDADE** do uso de **MÁSCARA** no **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**, no âmbito do Município de Bertioga.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.997/2022.

Bertioga, 25 de novembro de 2022. (PA n. 2819/2020-4)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como CHÁCARA nº 07, da quadra K, situada na Rua Aprovada 600, 4º Setor, no Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertioga, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento 96.112.007.000, perfeitamente caracterizado na matrícula 18.640, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com área de terreno com 1.021,80 m².

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá o Conjunto Habitacional Caminho das Árvores.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob os números abaixo relacionados – AQUISICÃO DE IMÓVEIS:

a) 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00;
b) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00;
c) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.